



Deputado
ROQUE BARBIERE

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
23 1 MARÇO 1999
VANDERLEI MACIEL Presidente

PROJETO DE LEI Nº 87 DE 1999

FLS. N.º
RGL 982
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a destinação de percentual
de vagas, nas universidades públicas,
para cursos noturnos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As universidades públicas
estaduais deverão manter cursos noturnos que, no conjunto de suas
unidades, correspondam a 50% (cinquenta por cento), pelo menos,
do total de vagas, por elas oferecidas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, gerando efeitos no ano seguinte ao de sua
vigência.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 982 de 24/3/99
Autuado em 03 folhas
Ass. _____

Há décadas, Anízio Teixeira escreveu um livro
de combate: "Educação não é privilégio". Pretendia o referido autor

23 MAR 1999 028224



Deputado
ROQUE BARBIERE

FILE N.º 02
982

denunciar a alarmante situação da escola primária brasileira cuja composição de matrícula da 1ª à 4ª série assemelhava-se a uma pirâmide. Muitos entravam a 1ª série mas poucos concluíam o curso. O restante perdia-se pela evasão e pela repetência. Era assim no Brasil e era assim em São Paulo.

A grande diferença entre a situação atual e essa situação passada é que, então, a escola era aceita como privilégio e desempenhava uma conveniente função de discriminação social: expulsava os pobres e conservava os privilegiados. Hoje, essa paisagem deve ser alterada, quando se refere ao ensino superior. Grandes são as transformações sócio-econômicas ocorridas em São Paulo nas últimas décadas. Grandes contingentes populacionais chegaram ao Estado. A escola pública estendeu-se para abrigar, ou melhor, abranger uma população que nunca antes procurara a escola, mas que, agora, necessitava dela para assimilar os elementos culturais mínimos para integrar-se ao mercado de trabalho.

Quantos foram e são erradicados de sua própria cultura e socialmente desagregados num ambiente estranho, pois são obrigados a jornadas de trabalho que inviabilizam seus estudos, a não ser no período noturno.

Nada mais justo atender à demanda desse grande contingente de jovens que trabalham diuturnamente e que desejam cursar uma faculdade. Os cursos noturnos não podem ser ignorados pelas autoridades do ensino. A democratização do acesso aos cursos noturnos deve caracterizar a estrutura pedagógica e educacional do nosso ensino. Pela Lei das Diretrizes Orçamentais, Lei nº 10070/98, as liberações mensais de recursos do Tesouro para as universidades públicas, devem respeitar, no mínimo, o



Deputado
ROQUE BARBIERE

FLS N.º	03
RGL	982
PROTÓCOLO LEGISLATIVO	

percentual de 9,57% do ICMS- COTA PARTE DO ESTADO, perfazendo para este ano um total de 1 bilhão, 869 milhões e 268 mil reais enquanto o percentual atual dos cursos noturnos em nossas faculdades é de 17%, muito aquém da necessidade da demanda, que gira em torno de 50%.

Portanto, nada mais justo que revertam estes recursos em favor da classe trabalhadora, que contribui em maior número com recursos a elas destinados, razão pela qual, conclamamos os ilustres pares, na aprovação do presente projeto, que é, sem dúvida, de grande alcance social.

Salas das Sessões, em


ROQUE BARBIERE

PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24 - 03 - 99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.23131199

Conferente

Folha 4
Proc. 982

X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª a 11ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/03/99

X